



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 04/2019

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA INTEGRADA DE PROTEÇÃO CONTRA AMEAÇAS AVANÇADAS (APT) DE REDE, E-MAIL E *ENDPOINT*, COMPOSTA POR *HARDWARES*, *SOFTWARES*, GERENCIAMENTO CENTRALIZADO E RESPECTIVOS LICENCIAMENTOS, IMPLANTAÇÃO, GARANTIA TÉCNICA E TREINAMENTO (Pregão Eletrônico n. 49/2018 - Processo Administrativo/CNJ n. 00433/2018).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Lote 9, Bloco D, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Johaness Eck**, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA.**, com sede no SCN, Quadra 05, Bloco A, n. 50, Torre Norte, Sala 617, Edifício Brasília Shopping – Asa Norte – Brasília/DF, CEP 70715-900, telefone (61) 3248-3829, inscrita no CNPJ sob o n. 09.137.728/0001-34, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia, **Patrícia Angelina da Conceição**, RG n. 48.453.021-5 SSP/SP e CPF n. 346.994.838-01, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 49/2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de janeiro de 2019, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 0598858 do Processo n. 00433/2018, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de solução de segurança integrada de proteção contra ameaças avançadas (APT) de rede, e-mail e *endpoint*, composta por *hardwares*, *softwares*, gerenciamento centralizado e respectivos licenciamentos, implantação, garantia técnica e treinamento, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) prestar, por meio do gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto conforme especificações do Termo de Referência, por meio de servidor(es) designado(s), de modo a garantir o fiel cumprimento das obrigações;
- c) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização da execução do objeto;
- d) exercer permanente fiscalização, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;
- e) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às dependências, aos equipamentos e aos sistemas de informação do **CONTRATANTE** relacionados à execução do objeto, mas com controle e supervisão das áreas técnicas do **CONTRATANTE**;
- f) registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato;
- g) analisar mensalmente o Relatório Gerencial de Serviços (RGS) do mês de execução do serviço, observando-se os níveis de serviços exigidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento;
- h) efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- i) aplicar as sanções previstas neste contrato, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) entregar o(s) equipamento(s) e prestar o(s) serviço(s) contratado(s) conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;
- c) utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do(s) serviço(s) e o atendimento às especificações contratuais;
- d) seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CONTRATANTE**, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;
- g) detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do **CONTRATANTE**, todo o conhecimento técnico utilizado na execução do objeto;
- h) indicar preposto e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o gestor do contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução do objeto, inclusive os seus profissionais;
- i) responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridas;

- j) garantir a execução do objeto sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente para a regular execução, substituindo ou contratando profissionais sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- k) responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- l) cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do **CONTRATANTE**;
- m) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros;
- n) manter seus profissionais nas dependências do **CONTRATANTE** adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;
- o) responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe a execução do objeto;
- p) identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do **CONTRATANTE**, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, entre outros pertinentes;
- q) apresentar no protocolo do **CONTRATANTE** as notas fiscais, contendo a discriminação exata dos bens e serviços contratados (prazos de execução, quantidades e valores contratados), junto com a relação de incidentes;
- r) indicar, nas notas fiscais do(s) equipamento(s) e software(s), o número de série do(s) equipamento(s), a versão e o número da(s) licença(s) do(s) software(s);
- s) comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O objeto contratado deverá ser entregue e instalado nas dependências do **CONTRATANTE** localizadas no SEP 514, Lote 07, Bloco B, Brasília-DF, CEP 70760-542, no horário compreendido entre 12h e 19h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste instrumento, Plano de Instalação e Configuração, que deverá dispor sobre o cronograma para a implantação da solução, previsão de recursos, pessoas envolvidas, atividades a serem desenvolvidas pelas equipes técnicas do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, indicando os principais riscos e formas de mitigação.

Parágrafo segundo – A entrega dos equipamentos e licenças deverá ocorrer no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo terceiro – A instalação e configuração dos equipamentos e softwares deverá ser concluída no prazo de 15 (quinze) dias, contados da entrega completa da solução.

Parágrafo quarto – A **CONTRATADA** deverá providenciar, até o término da completa instalação da solução, a contratação, junto ao fabricante, do serviço de garantia técnica da solução, e a concessão do acesso à base de conhecimento e à ferramenta de controle de atendimento para acompanhamento dos chamados técnicos.

Parágrafo quinto – A **CONTRATADA** deverá entregar equipamentos novos e de primeiro uso, juntamente com todos os itens acessórios de hardware e dos softwares necessários à perfeita instalação e funcionamento da solução, incluindo (mas não se limitando a: cabos, drivers de controle e programas de configuração, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo sexto – Os equipamentos deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados contra danos de transporte e manuseio, com toda a documentação técnica original, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de instalação, inclusive os esquemas elétricos detalhados para a energização dos equipamentos, indicando os tipos de conectores, número de circuitos, consumo por circuito e tensão utilizada.

Parágrafo sétimo – A **CONTRATADA** será responsável por efetuar a abertura das embalagens dos equipamentos após a entrega nas dependências do **CONTRATANTE**, bem como por instalar, configurar e realizar todos os testes necessários à verificação do perfeito funcionamento da solução contratada dentro dos prazos definidos.

DA GARANTIA TÉCNICA

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia técnica de pelo menos 36 (trinta e seis) meses para a solução, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo relativo à fase de entrega e instalação.

Parágrafo primeiro – O serviço de garantia técnica engloba todos os elementos de hardware e software da solução, incluindo a prestação de serviços de suporte técnico, assistência corretiva e atualização tecnológica, compreendendo a substituição de peças, componentes, acessórios e aplicativos que apresentem defeito durante este período, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a manter os equipamentos e aplicativos permanentemente em perfeitas condições de funcionamento para a finalidade a que se destinam.

Parágrafo segundo - A garantia técnica compreenderá todas as funcionalidades da solução ofertada, tanto as descritas no Termo de Referência quanto às contempladas nos manuais e demais documentos técnicos, incluindo a atualização de versões de software.

Parágrafo terceiro – Qualquer equipamento com hardware defeituoso, peças quebradas, com defeito ou gastas pelo uso normal deverá ser substituído por outro de mesma marca e modelo e com as mesmas características técnicas ou superiores, novo e de primeiro uso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir de notificação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto – A **CONTRATADA** deverá garantir o funcionamento de toda a solução, fornecer atualizações, prestar suporte técnico e atender aos chamados técnicos para manutenção.

Parágrafo quinto – A **CONTRATADA** deverá apresentar, até a data do recebimento definitivo da instalação, documento que comprove a contratação/aquisição, junto ao fabricante, do serviço de suporte técnico da solução.

Parágrafo sexto - A manutenção corretiva será realizada em período integral, 7 (sete) dias por semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia, após solicitação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo sétimo – A **CONTRATADA** deverá entregar mensalmente no protocolo do **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, para fins de controle, Relatório Gerencial dos Serviços (RGS) realizados nos mês anterior, conforme requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

Parágrafo oitavo - A **CONTRATADA** deverá garantir pleno funcionamento da solução (equipamentos e softwares), bem como atualizações, responsabilizando-se por qualquer componente adicional que for identificado após a contratação, seja por motivos de interoperabilidade, compatibilidade ou quaisquer outros motivos que impeçam o funcionamento efetivo da solução contratada.

Parágrafo nono - A **CONTRATADA** deverá dispor de serviço de esclarecimento de dúvidas relativas à utilização dos equipamentos e de abertura de chamado técnico por e-mail ou por telefone 0800 (gratuito), ou telefone local em Brasília por todo o período da garantia técnica.

Parágrafo dez - O serviço de garantia técnica deverá permitir o acesso do **CONTRATANTE** à base de dados de conhecimento do fabricante dos equipamentos, provendo informações, assistência e orientação para diagnósticos, avaliações e resolução de problemas, características dos produtos e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento dos equipamentos.

Parágrafo onze - Quando a garantia técnica for acionada, o atendimento deverá ser iniciado imediatamente, independente do meio utilizado. A cada abertura de chamado, a **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** um código identificador único para acompanhamento;

Parágrafo doze - Na abertura do chamado técnico, o **CONTRATANTE** definirá um nível de criticidade, conforme Níveis de Serviços Exigidos (NSE) no item 3.4.2.1 do Termo de Referência.

Parágrafo treze - A **CONTRATADA** deverá conceder acesso ao **CONTRATANTE**, na data da instalação dos equipamentos, ao controle de atendimento para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando o encerramento destes condicionados ao aceite do **CONTRATANTE**.

DO TREINAMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** deverá fornecer treinamento oficial do fabricante da solução, com instrutor certificado pelo mesmo e carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas, contemplando pelo menos o conteúdo listado no Anexo I-D do Edital.

Parágrafo primeiro – Deverão participar do treinamento 3 (três) servidores da equipe técnica do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O período de realização do treinamento será definido pela equipe técnica do **CONTRATANTE** em conjunto com a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega e instalação da solução.

Parágrafo terceiro - O treinamento deverá ser ministrado em Brasília-DF, em local fornecido pela **CONTRATADA**, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00, das 14:00 às 18:00 ou das 08:00 às 18:00, a critério do **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto - A **CONTRATADA** deverá emitir certificado de conclusão para cada participante do treinamento, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o término do treinamento, no qual deverá constar o nome do participante, data, local, carga horária e resumo da ementa do treinamento, devidamente assinado pelo instrutor e/ou representante da **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto - Todo material didático fornecido pela **CONTRATADA** para realização do treinamento deverá ser oficial do fabricante da solução, ser de primeiro uso e estar atualizado, podendo estar escrito em inglês ou português.

Parágrafo sexto - Ao final do treinamento os participantes preencherão o formulário de avaliação, conforme modelo constante no Anexo I - A do Edital.

Parágrafo sétimo - No formulário, será utilizada escala de até 5 (cinco) pontos para cada quesito. No mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (três), para o item avaliado ser considerado proveitoso.

Parágrafo oitavo - O resultado da avaliação do instrutor será utilizado como critério de aceitação do treinamento técnico, devendo ser considerado pela amostra de participantes como “proveitoso” para no mínimo 6 (seis) dos 10 (dez) itens avaliados.

Parágrafo nono - Caso o resultado da avaliação do instrutor seja considerado “não proveitoso”, o treinamento será considerado não aceito.

Parágrafo dez - Na hipótese de não aceitação, a **CONTRATADA** deverá oferecer outro treinamento, com a mesma carga horária e outro instrutor, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo onze - O novo treinamento oficial do fabricante deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da não aceitação do treinamento anterior pelo **CONTRATANTE**, considerando-se os critérios estabelecidos nesta cláusula.

Parágrafo doze – Caso o resultado do segundo treinamento também seja considerado “não proveitoso”, o objeto será recusado, caracterizando-se a inexecução parcial da obrigação, aplicando-se as sanções previstas contratualmente.

DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA – O valor total do presente contrato é de **R\$ 792.223,00 (setecentos e noventa e dois mil, duzentos e vinte e três reais)**, conforme discriminado no Anexo.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DEZ – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

a) quanto aos itens 1 e 2:

a.1) Provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis após a entrega e instalação da solução, mediante emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo gestor do contrato;

a.2) Definitivamente, em até 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência, bem como concessão de acesso à base de dados de conhecimento do fabricante e à ferramenta de controle de atendimento para acompanhamento dos chamados técnicos, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo por comissão especialmente designada pelo **CONTRATANTE**.

b) quanto ao item 3:

b.1) Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do treinamento oficial do fabricante, apresentação do certificado do instrutor do curso emitido pelo fabricante e dos formulários de avaliação preenchidos pelos participantes, mediante emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo gestor do contrato;

b.2) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a identificação de que o curso alcançou os níveis de qualidade exigidos pelo **CONTRATANTE**, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA ONZE – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**;

c) para o item 3 do Anexo, apresentação de cópias dos certificados de conclusão do treinamento oficial do fabricante.

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste

contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quinto - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DOZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TREZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, Naturezas da Despesa: 4.4.90.52, 4.4.90.40 e 3.3.90.40, tendo sido emitidas as Notas de Empenho n. 2019NE000101, 2019NE000102 e 2019NE000103, datadas de 25 de janeiro de 2019.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUATORZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do contrato para os itens 1 e 2, no caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do Plano de Instalação e Configuração, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos;

b.1.1) No caso de atraso injustificado na entrega do Plano de Instalação e Configuração por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, com a aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total do contrato para os itens 1 e 2;

b.1.2) No caso de atraso injustificado na entrega do Plano de Instalação e Configuração por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, com a não aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea “b.13”;

b.2) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do contrato para o item 1 e para o item 2, no caso de descumprimento do prazo de entrega do objeto do item 1 e do item 2, respectivamente, limitada a incidência a 30 (trinta) dias corridos de atraso;

b.2.1) No caso de atraso injustificado na entrega do objeto do item 1 e do item 2 por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, com a aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para o item 1 e item 2, respectivamente;

b.2.2) No caso de atraso injustificado na entrega dos objetos por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, com a não aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea “b.13”;

b.3) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do contrato para o item 1 e para o item 2, no caso de descumprimento do prazo de comprovação da origem dos bens importados e da quitação dos tributos de importação referentes aos objetos do item 1 e do item 2, respectivamente, limitada a incidência a 30 (trinta) dias corridos de atraso;

b.3.1) No caso de atraso injustificado na comprovação da origem dos bens importados e da quitação dos tributos de importação do item 1 e do item 2 por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, com a aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para o item 1 e item 2, respectivamente;

b.3.2) No caso de atraso injustificado na comprovação da origem dos bens importados e da quitação dos tributos de importação dos objetos por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, com a não aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea “b.13”;

b.4) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do contrato para o item 1 e para o item 2, no caso de descumprimento do prazo de instalação dos equipamentos e softwares do item 1 e do item 2, respectivamente, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos de atraso;

b.4.1) No caso de atraso injustificado na instalação dos equipamentos e softwares por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, com a aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para o item 1 e item 2, respectivamente;

b.4.2) No caso de atraso injustificado na instalação dos equipamentos por prazo superior a 10 (dez) dias, com a não aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea “b.13”;

b.5) 0,05% (cinco centésimos por cento) por hora, calculada sobre o valor total do contrato para os itens 1 e 2, no caso de descumprimento do prazo previsto para atendimento de chamados técnicos de **criticidade alta**, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

b.5.1) O prazo de descumprimento será aferido a partir da média dos chamados de **criticidade alta** constantes do Relatório Gerencial de Serviços do mês de referência;

b.6) 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) por hora, calculada sobre o valor total do contrato para os itens 1 e 2, no caso de descumprimento do prazo previsto para atendimento de chamados técnicos de **criticidade média**, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

b.6.1) O prazo de descumprimento será aferido a partir da média dos chamados de **criticidade média** constantes do Relatório Gerencial de Serviços do mês de referência;

b.7) 0,0125% (cento e vinte e cinco décimos de milésimos por cento) por hora, calculada sobre o valor total do contrato para os itens 1 e 2, no caso de descumprimento do prazo previsto para atendimento de chamados técnicos de **criticidade baixa**, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

b.7.1) O prazo de descumprimento será aferido a partir da média dos chamados de **criticidade baixa** constantes do Relatório Gerencial de Serviços do mês de referência.

b.8) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato para o item 3, no caso de descumprimento da carga horária prevista para o treinamento;

b.9) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato para o item 3, no caso de descumprimento da ementa mínima constante do Anexo I - D do Edital;

b.10) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total do contrato para o item 3, no caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do certificado, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos de atraso;

b.11) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato para os itens 1 e 2, a cada 3 (três)

advertências durante o período de de garantia técnica, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades previstas;

b.12) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.13) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo segundo – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da garantia contratual ou cobrado judicialmente.

Parágrafo terceiro - A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSETE – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da

Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZOITO – O contrato terá vigência de **120 (cento e vinte) dias** a contar da sua assinatura ou até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo relativo ao treinamento, o que ocorrer primeiro, ressalvada a garantia técnica, que terá vigência de no mínimo 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo relativa à fase de entrega e instalação.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZENOVE – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA VINTE – A **CONTRATADA** apresentará, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial, garantia de execução do contrato no valor de **R\$ 39.611,15** (trinta e nove mil, seiscentos e onze reais e quinze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor total, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**. A garantia de execução poderá ser apresentada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da garantia técnica.

Parágrafo segundo – A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; de multas moratórias e punitivas aplicadas à **CONTRATADA**; e de prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

Parágrafo terceiro - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quarto - Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

- a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- b) deverá ter sido emitida em data anterior à de realização do evento e/ou, se emitida em data posterior à de realização do evento, deverá ser apresentada juntamente com cópia da proposta protocolada na Seguradora e de documento probatório do pagamento do prêmio, um e outro datados em momento anterior ao de realização do evento;
- c) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;
- d) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e
- e) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (CNJ) e/ou prazo de carência.

Parágrafo quinto - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo sexto - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a pessoa fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei n. 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei n. 6.015/73.

Parágrafo sétimo - O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar sua rescisão unilateral, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.

Parágrafo oitavo - Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

Parágrafo nono - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo dez - A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas neste contrato será devolvida à **CONTRATADA**, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a regularização da pendência.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E UM – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E DOIS – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Patrícia Angelina da Conceição

Sócia

ANEXO DO CONTRATO N. 04/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA INTEGRADA DE PROTEÇÃO CONTRA AMEAÇAS AVANÇADAS (APT) DE REDE, E-MAIL E ENDPOINT, COMPOSTA POR *HARDWARES*, *SOFTWARES*, GERENCIAMENTO CENTRALIZADO E RESPECTIVOS LICENCIAMENTOS, IMPLANTAÇÃO, GARANTIA TÉCNICA E TREINAMENTO (Pregão Eletrônico n. 49/2018 - Processo Administrativo/CNJ n. 00433/2018).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

| Item | Descrição | Unid | Qtd | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------------------|---|---------|------|----------------------|-------------------|
| 1 | Solução de segurança contra ameaças avançadas para Rede e E-mail – Hardware, software, gerenciamento centralizado, licenciamento, implantação e garantia técnica para 36 meses. | Und. | 1 | 506.558,00 | 506.558,00 |
| 2 | Solução de segurança contra ameaças avançadas para Endpoint – Software, gerenciamento centralizado, licenciamento, implantação e garantia técnica de 36 meses. | Licença | 1150 | 243,48 | 280.003,00 |
| 3 | Treinamento oficial do fabricante. | Aluno | 3 | 1.887,33 | 5.662,00 |
| TOTAL R\$ | | | | | 792.223,00 |



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA FERNANDES DE TUNES MACHADO, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 01/02/2019, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Angelina da Conceição, Usuário Externo**, em 04/02/2019, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 04/02/2019, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0607527** e o código CRC **ABA474F8**.